

Lei Complementar nº 71, de 07 de junho de 2010

“Acrescenta dois parágrafos junto ao artigo 33 da Lei Municipal nº 317/98 e dá outras providências”

Autor: Vereadores da 5ª Legislatura

Processo: **365/2010**

Projeto de Lei Complementar: **002/2010**

Promulgação: **07/06/2010**

Publicação: **12/06/2010 - BOM 408**

Decreto:

Alterações:

OBS: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADIN Nº 02111240-22.2011.8.26.0000 - extinto o processo sem julgamento de mérito em 12/12/2012

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 089/2012

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 33 da Lei Municipal nº 317/98, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos com a redação seguinte:

"Art. 33.....

§ 1º. Exceto nas categorias de uso H6 - residências em série e H1 - casas geminadas, o desmembramento será permitido independentemente da área do terreno resultante.

§ 2º. Nestes casos, o desmembramento vinculará o uso do terreno e edificação exclusivamente residencial."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de junho de 2.010.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município